



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 16 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição N° 909



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (N° 132/2021) .....	2
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
APOSTILAMENTO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021) .....	5
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
PROTOCOLO (N° 001/2021) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 132/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº 132/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE FÉRIAS COLETIVAS AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,**  
pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº  
186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do  
Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Considerando** o disposto no artigo 76 da Lei Municipal  
nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do  
Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de  
acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo listados, no período de  
22/11/2021 a 21/12/2021

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



Nº	NOME	FUNÇÃO
01	IRAILDES RIOS CARNEIRO	ACS
02	GLAUBA DE JESUS SILVA	ACS
03	RAIMUNDO SILVA RIOS	ACS
04	ANTONIO SERGIO G. DE AZEVEDO	ACS
05	RAIMUNDO DE JESUS	ACS
06	ELENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ACS
07	ADAILTON DE OLIVEIRA RIOS	ACS
08	ABRÃO MESSIAS OLIVEIRA SANTOS	ACS
09	MARIA CONCEIÇÃO SILVA GUIMARÃES	ACS
10	NILZETE DOS SANTOS BARBOSA	ACS
11	ANTONIA DO CARMO SILVA AZEVEDO	ACS
12	FERNANDA FIGUEREDO DA VISITAÇÃO	ACS
13	MARIA NEUZA ALMEIDA DA SILVA	ACS
14	ARLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ACS
15	VALDENÍCIO OLIVEIRA LEÃO	ACS
16	MÔNICA SOUZA DA SILVA	ACS
17	AGDA SANTANA MATTOS OLIVEIRA	ACS
18	UBALDO SOUZA DE OLIVERA	ACS
19	IRANIR CARNEIRO DE FREITRAS	ACS
20	JANICAELO LOPES DA SILVA	ACS
21	MARIA NILVACI NETO RIOS	ACS
22	JAIZA DO SACRAMENTO LIMA DA SILVA	ACS
23	JAILZA CARNEIRO DOS SANTOS FREITAS	ACS
24	ESMERALDO RIOS SANTOS	ACS
25	SILVANA DA SILVA LOPES	ACS
26	ELIENE F. CORDEIRO DOS SANTOS	ACS
27	RITA SELMA CADRAZ SILVA	ACS
28	ROSELITA CALAZANS DOS SANTOS	ACS
29	MARIA NILDETE MOTA CARNEIRO	ACS

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 16 de dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**APOSTILAMENTO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



**TERMO DE APOSTILA Nº 008/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Mandar expedir a presente Apostila para Alteração/Inclusão da dotação orçamentária, constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2021**, oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 013/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA e a Empresa **VENUS COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.318.994/0001-91, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária destinada para a Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Dotação Orçamentária Atual:**

**Unidade:** 02.05.501 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Proj/Atv:** 1.063 – Construção, Ampliação e Equipamento das Und. Escolares.

2.013 – Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretária de Educação.

2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental.

2.019 – Gerenciamento das Ações do Ensino Infantil.

**Elementos:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:** 01 – Rec. Imp. Transf. de Impostos – Educação 25%

**Alteração de Dotação Orçamentária:**

**Unidade:** 02.05.501 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Proj/Atv:** 1.063 – Construção, Ampliação e Equipamento das Und. Escolares.

2.013 – Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretária de Educação.

2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental.

2.019 – Gerenciamento das Ações do Ensino Infantil.

**Elementos:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fontes:** 01 – Rec. Imp. Transf. de Impostos – Educação 25%

19 – Transferências FUNDEB – 40%

Pé de Serra/BA, 07 de Dezembro de 2021.

**CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PROTOCOLO (Nº 001/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



**PROTOCOLO DE AÇÃO PARA EVENTOS  
DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PÉ DE SERRA – BA**

**Considerações Iniciais**

Este guia reúne orientações para gestores, empresas, empreendedores, profissionais autônomos, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19 no que se refere a **EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, CORPORATIVOS e DESPORTIVOS**.

Classificam-se como **EVENTOS SOCIAIS**: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, reuniões, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, *parque de diversões*; **EVENTOS CULTURAIS**: vaquejadas, cavalgadas, sambas, pascoareta, circo, São João; **EVENTOS CORPORATIVOS**: inaugurações, palestras internas, comemorações empresariais, reuniões, lançamentos; e como **EVENTOS DESPORTIVOS**. Jogos de futebol, basquetebol, voleibol, handebol.

Neste sentido, é fundamental ratificar que a ampla divulgação das medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, a serem praticadas todos os dias, por toda população pé-de-serrense, são as ações mais seguras e as que mais salvam vidas em todo mundo. Para isso, é fundamental que o município siga fortalecendo seus esforços.

O Novo Coronavírus depende de nossos encontros e convívio com proximidade para nos fazer mal, por isso sua decisão de se manter seguro e protegido é decisiva! Precisamos interagir, conversar sempre da forma mais segura. Cuidando bem de si, você cuida bem de todos nós! Vamos juntos!

Toda e qualquer retomada de atividades rotineiras devem ocorrer, preferencialmente, em atenção aos riscos apontados pela Organização Mundial da Saúde OMS, e aos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias competentes. O Governo do Estado da Bahia por meio da Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza um importante conjunto de protocolos em seu portal SESAB destinado à COVID-19. A prefeitura de Pé de Serra disponibiliza um conjunto de protocolos em seu portal: <https://www.pedeserra.ba.gov.br/>

**ALERTA: AS LIBERAÇÕES GRADUAIS DEVEM OCORRER TÃO SOMENTE A PARTIR DAS AVALIAÇÕES DOS BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS E QUE OS INDICADORES SINALIZAREM DECRÉSCIMO NO NÚMERO DE NOVOS CASOS OU MINIMAMENTE A ESTABILIZAÇÃO - PODENDO SER REVISADAS A QUALQUER MOMENTO PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES.**

**RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/00015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Orientações gerais pra todos os tipos de eventos
  - 2.1 Distanciamento Social
  - 2.2 Limpeza e Higienização de ambientes
  - 2.3 Monitoramento das condições de saúde
  - 2.4 Comunicação



**RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/00015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



## **2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS TIPOS DE EVENTOS**

OS EVENTOS FUNCIONARÃO COM AS SEGUINTE REGRAS, CABENDO AO ORGANIZADOR/RESPONSÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS ORIENTAÇÕES QUE SEGUEM:

- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Dar preferência aos eventos virtuais. Em caso de realização de eventos presenciais deve-se dar preferência a ambientes abertos/ventilados em que seja possível o controle do número de participantes.
- No caso de cadeiras dispostas em fileiras e que não ha utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras.
- Equipes de fotografia, cenografia e audiovisual devem evitar o compartilhamento de equipamentos e observar as regras para não gerar aglomerações de pessoa.
- As lembranças, brindes e itens personalizados a serem entregues aos convidados deverão estar embalados com material de fácil higienização.

### **2.1 DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- O evento deverá ser realizado preferencialmente em área toda aberta e o espaço deverá possibilitar o distanciamento de 2m entre os convidados e colaboradores com sinalização no piso com direção única com fluxo de entrada e posicionamento em todos os ambientes.
- Recomendado que antes, durante e depois da realização do evento, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de agrupamento de pessoas.
- Devera ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas. Recomenda-se a aferição da temperatura corporal de todos os convidados com termômetro infravermelho.
- Em caso de auditórios deve-se escalonar a saída dos participantes por fileiras de assentos e evitar aglomerações em escadas, portas e corredores.

RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/00015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



Sempre iniciar pelas fileiras próxima a saída evitando o cruzamento entre as pessoas, finalizando com as fileiras mais distantes.

- Proibir o acesso durante o evento de espaços de lazer como piscinas, que deverão permanecer fechados durante todo o evento.
- O uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e convidados, em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas);
- Para as mesas, deverá organizar e reservar para o mesmo grupo familiar e pessoas de convívio diário.
- Em caso de existir revista, esta somente poderá ser feita por detectores de metais. Quando necessária a abertura de bolsas ou mochilas, o próprio cliente deverá fazê-lo.

## **2.2 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

- Devem ser utilizados produtos de higienização devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.
- A frequência de limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliários e equipamentos deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. Após o evento o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas.
- O espaço do evento deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos convidados e colaboradores, na proporção de um ponto para cada 10 pessoas. Caso o espaço permita, tenha mais de um local de entrada. Nesses espaços, disponibilize álcool em gel.
- As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.
- Orientar cada pessoa a higienizar as mãos com álcool 70% obrigatoriamente antes de entrar e ao sair de cada ambiente. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo responsável pelo evento e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.
- Todos os ambientes fechados como cozinhas, sanitários e corredores, devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado

RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/00015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

### **2.3 MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE**

- Recomenda-se que pessoas com sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaléia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, entre outros, evitem comparecer em espaços públicos, até que sejam sanados os sintomas e tenha melhora da sua condição de saúde, devendo procurar atendimento médico para receber as corretas orientações.
- O evento a ser realizado deve ser comunicado a Vigilância Sanitária do município, com o prazo de 15 dias de antecedência ao evento, informando local, data, horário, o número de convidados e de colaboradores.
- Utilização do aparelho de termômetro digital infravermelho, por pessoa capacitada, para aferição da temperatura dos participantes.
- Registro de contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) para disponibilizar as equipes de vigilância em saúde do município para possibilitar a rastreabilidade em caso posterior de suspeita ou confirmação de COVID-19.
- O organizador/responsável deverá solicitar a comprovação de vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
  - I – duas doses da vacina ou de dose única, para o público geral;
  - II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes, alcançados o prazo de agendamento para segunda dose;
  - III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra o COVID-19

### **2.4 COMUNICAÇÃO**

Deverá ser afixados cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada e banheiros. Também deve haver compartilhamento destas informações previamente a realização do evento por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros meios eletrônicos.

**RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/00015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



**PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

Edgar Carneiro Miranda

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lorena Carneiro Cordeiro

**Comissão Técnica de Elaboração:**

Rosemária dos Santos Cordeiro

**Coordenação da Vigilância Sanitária**

Cícero Marcelo da Silva Santos

**Sanitarista**

Reynaura Santos da Silva Oliveira

**Apoio Técnico**

**Pé de Serra – BA**

10 de Dezembro de 2021

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/00015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo uma nova História**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VISAPS**



**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente da legislação referente ao funcionamento da atividade. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário estadual e municipal. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelas autoridades sanitárias.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

NOME: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTO/ EVENTO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

**RUA EMILIANO CARNEIRO RIOS, nº 305, Centro, Pé de Serra/ BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/00015**